



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.231 /

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NO CONSÓRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADO E DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a participar do Consórcio de Pesquisa e Desenvolvimento da Fruticultura da Região do Município de Machado e do Planalto de Poços de Caldas, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) promoção de melhor aproveitamento da pequena propriedade rural;
- b) promover o aumento da renda e a geração de emprego na pequena propriedade rural;
- c) buscar novas alternativas para o melhor aproveitamento das características de solo, clima e localização geográfica dos Municípios;
- d) proporcionar a oportunidade de oferta de capacitação profissional e material vegetativo de qualidade ao pequeno produtor rural;
- e) melhorar a qualidade de vida do pequeno produtor rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição do Consórcio de que trata esta lei, juntamente com os Prefeitos dos demais Municípios consorciados, desde que autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 2º - Tendo em vista o disposto nos artigos 10, inciso VIII, e 214, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a contribuir para com o Consórcio, mensalmente, com a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.231 - fls. 2

ART. 3º - As despesas do Município decorrentes de sua participação no Consórcio de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária 14.02.0418111.2.006.3132-434.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE AGOSTO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2492, de 10 / 08 / 00